

---

**PRÊMIO VALE-CAPES DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Edição 2017**

**Edital nº 33/2017**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte - Quadra 2 Bloco "L" Lote 6 - CEP: 70040-020, Brasília - DF, e a VALE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.592.510/0001-54, com sede na Av. das Américas, 700 – Bloco 8 – Loja 318 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, tornam pública a edição 2017 do **Prêmio VALE-CAPES de Tecnologia e Inovação**, conforme o processo de nº 23038005708/2012-77.

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Prêmio é constituído por:

- I – Prêmio Pesquisador Emérito de Tecnologia e Inovação VALE CAPES e
- II – Prêmio Jovem Pesquisador de Tecnologia e Inovação VALE CAPES.

**Art. 2º** Os Prêmios serão outorgados para os melhores pesquisadores selecionados na área de **Ecologia e conservação da natureza, inclusive tecnologias socioambientais**.

**Parágrafo único:** serão avaliados os memoriais, produtos e processos inovadores, que poderão ser constituídos por artigos científicos, livros e capítulos de livros, orientações em cursos de pós-graduação, participação em academias nacionais e internacionais, patentes e registros de patentes, prêmios e láureas recebidos.

**Art. 3º** Para concorrerem ao Prêmio, os candidatos devem, necessária e obrigatoriamente, atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) Prêmio Pesquisador Emérito de Tecnologia e Inovação VALE CAPES:

I – destinado a reconhecer as contribuições de pesquisador com mais de 10 (dez) anos de atuação profissional.

b) Prêmio Jovem Pesquisador de Tecnologia e Inovação VALE CAPES:

I – destinado a pesquisador com até trinta e cinco (35) anos de idade (até a data do encerramento das inscrições), que tenha contribuído para um produto ou processo inovador.

**Art. 4º** Os critérios de premiação serão constituídos por: originalidade do trabalho, e relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e de inovação.

## **TÍTULO II – DA PREMIAÇÃO**

**Art. 5º** O Prêmio Pesquisador Emérito de Tecnologia e Inovação Vale CAPES consiste em:

I - passagens aéreas e diárias para o pesquisador vencedor para que compareça à cerimônia de premiação que ocorrerá em local a ser definido. Serão custeadas passagens somente de trechos que compreendem o território brasileiro;

II – certificado de premiação ao pesquisador;

III - troféu para o pesquisador;

IV – auxílio a ser concedido pela Vale no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V – bolsa com equivalência à bolsa de Pesquisador Visitante do Exterior (modalidade Doutor Sênior), no valor vigente à época da concessão, concedida pela CAPES e implementada pela Diretoria de Programas e Bolsas no país – DPB ou bolsa mensal equivalente ao Estágio Sênior no exterior, no valor de 2.100 (dólares ou euros), dependendo do país, conforme portaria do programa vigente à época da concessão, concedida pela CAPES e implementada pela Diretoria de Relações Internacionais – DRI.

**Parágrafo único:** As atividades referentes à bolsa de Pesquisador Visitante do Exterior (modalidade Doutor Sênior) deverão ser exercidas, preferencialmente, em Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) dos Estados do Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais ou Pará.

**Art. 6º** O Prêmio Jovem Pesquisador de Tecnologia e Inovação VALE CAPES consiste em:

I - passagens aéreas e diárias para o pesquisador vencedor para que compareça à cerimônia de premiação que ocorrerá em local a ser definido. Serão custeadas passagens somente de trechos que compreendem o território brasileiro;

II – certificado de premiação ao pesquisador;

III - troféu para o pesquisador;

IV - auxílio a ser concedido pela Vale no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

V - bolsa com equivalência à bolsa de Pesquisador Visitante do Exterior (modalidade Doutor Pleno), no valor vigente à época da concessão com vigência máxima de até 12 (doze) meses concedida pela CAPES e implementada por sua Diretoria de Programas e Bolsas no país – DPB.

**Parágrafo único:** As atividades referentes à bolsa de Pesquisador Visitante do Exterior (modalidade Doutor Pleno) deverão ser exercidas, preferencialmente, em Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) dos Estados do Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais ou Pará.

**Art. 7º** O prazo para usufruto dos prêmios listados nos Art. 5º e Art. 6º é de 01 (um) ano, improrrogável, a contar da data de publicação oficial do resultado da premiação.

### **TÍTULO III – DA PRÉ-SELEÇÃO DOS PESQUISADORES**

**Art. 8º** A pré-seleção das inscrições ocorrerá por meio de processo interno de inscrição e seleção de candidaturas, cuja responsabilidade será de dirigentes de Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), sociedades científicas e entidades empresariais, devendo dar conhecimento amplo e geral dos critérios de seleção, respeitando os critérios de cada categoria do prêmio, conforme Art. 3º e Art. 4º.

**Parágrafo único:** Deverá ser indicado apenas um pesquisador em cada categoria, conforme o Art. 1º

**Art. 9** As regras utilizadas para seleção dos escolhidos deverão necessariamente ser informadas às Comissões julgadoras do prêmio, por escrito, no ato da apresentação dos escolhidos a CAPES.

### **TÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10** Após a indicação dos pesquisadores, os dirigentes de Instituições de Ciência e Tecnologia, sociedades científicas e entidades empresariais serão responsáveis pela inscrição, exclusivamente, pelo sítio <http://pvc.capes.gov.br/inscricao> até às dezoito horas do dia **26 de setembro de 2017**.

**Art. 11** Os documentos necessários para a inscrição são:

I – Prêmio Pesquisador Emérito de Tecnologia e Inovação VALE CAPES:

a) Ata ou ofício, contendo:

-Divulgação do prêmio

- Critérios de escolha
  - Indicação do candidato
- b) Memorial

**Parágrafo Primeiro:** entende-se como memorial, artigos científicos, livros e capítulos de livros, orientações em cursos de pós-graduação, participação em academias nacionais e internacionais, patentes e registros de patentes, prêmios e láureas recebidos.

II – Prêmio Jovem Pesquisador de Tecnologia e Inovação VALE CAPES:

- a) Ata ou ofício, contendo:
- Divulgação do prêmio
  - Critérios de escolha
  - Indicação do candidato
- b) produto ou processo inovador

**Parágrafo Segundo:** entende-se como produto ou processo inovador as patentes e registros de patentes, artigos científicos, livros e capítulos de livros.

**Parágrafo Terceiro** - Não serão aceitas inscrições feitas pelo correio.

**Parágrafo Quarto** - Os documentos exigidos na inscrição deverão ser enviados em **formato digital** pelo sitio informado Art. 10º.

**Parágrafo Quinto** - Excepcionalmente, documentos que não puderem ser anexados pelo sistema devido ao tamanho do arquivo deverão ser enviados para o endereço postal da CAPES por meio de CD ou DVD, o que não isentará a inscrição e o envio dos outros documentos pelo sitio.

**Parágrafo Sexto** - Caso algum documento contenha formato especial como fotos, figuras e gráficos, cuja eventual impressão por parte da CAPES prejudique a leitura do arquivo, os dirigentes de Instituições de Ciência e Tecnologia, das sociedades científicas e das entidades empresariais poderão enviar uma cópia impressa ao endereço postal da CAPES.

**Parágrafo Sétimo** - Somente serão aceitos documentos enviados pelo correio nos casos excepcionais, descritos nos parágrafos deste artigo, quando postados por SEDEX até o primeiro dia útil posterior ao último dia de inscrição.

**Parágrafo Oitavo** - A falta de qualquer um dos documentos exigidos no ato da inscrição implicará a desclassificação do candidato.

**Art. 12** Serão imediata e, obrigatoriamente, desclassificadas quaisquer indicações de pesquisadores que sejam servidores ou funcionários da CAPES e da VALE.

## **TÍTULO V – DA COMISSÃO DE PREMIAÇÃO DO PRÊMIO VALE- CAPES DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Art. 13** A Comissão julgadora dos prêmios terá duas etapas e composições:

I - Comissão Técnica: será composta por 06 (seis) membros e sua função será selecionar, dentre as candidaturas regularmente e tempestivamente apresentadas, uma lista de até 03 pesquisadores em cada categoria, indicando-os para a decisão do Grande Júri.

A Comissão Técnica será composta por representantes das seguintes entidades:

- a) 02 (dois) membros indicados pela Presidência da CAPES;
- b) 02 (dois) membros indicados pela Associação Instituto Tecnológico VALE;
- c) 01 (um) membro indicado pelo CNPq;
- d) 01 (um) membro indicado pelo Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM)

II – Grande Júri: Será composto por 08 (oito) membros e sua função será selecionar o premiado de cada categoria.

O Grande Júri será formado por 01 (um) representante das seguintes instituições:

- a) Conselho Superior da CAPES;
- b) VALE;
- c) CNPq;
- d) Secretaria de Tecnologia e Inovação do MCTIC;
- e) Academia Brasileira de Ciências – ABC;
- f) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;
- g) Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- h) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

**Art. 14** A Comissão de Premiação poderá decidir pela não atribuição do prêmio em determinada categoria, caso nenhum pesquisador atinja um patamar de alta qualidade que justifique a concessão de premiação na respectiva área.

## TÍTULO VI- DO CRONOGRAMA

| <b>Atividade</b>                   | <b>Data Prevista</b> |
|------------------------------------|----------------------|
| Inscrição                          | Até o dia 26/09/2017 |
| Enquadramento                      | Até o dia 27/09/2017 |
| Julgamentos da Comissão de seleção | Até o dia 13/11/2017 |
| Publicação dos resultados no DOU   | Até o dia 17/11/2017 |
| Entrega dos prêmios                | 13/12/2017           |

## TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** As bolsas referidas nos artigos 5º e 6º serão implementadas pela Diretoria de Programas e Bolsas no País ou pela Diretoria de Relações Internacionais, conforme o caso.

**Art. 16** A implementação dos benefícios e sua prestação de contas serão orientados pelas normas dos programas já existentes obedecendo, inclusive, o interstício previsto nesses programas para o apoio da CAPES.

**Art. 17** Não cabe recurso das decisões tomadas pela Comissão de Premiação.

**Art. 18** O não cumprimento de qualquer instrução deste Edital implica na desclassificação do pesquisador.

**Art. 19** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Premiação e, em última instância, pela Diretoria Executiva da CAPES.

**ABILIO A. BAETA NEVES**  
**Presidente da CAPES**

### **Endereço Postal**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes  
Prêmio Vale-Capes de Tecnologia e Inovação  
Coordenação Executiva dos Órgãos Colegiados- CECOL  
Setor Bancário Norte – Quadra 02, Bloco L, Lote 06 – 1º Subsolo  
CEP: 70.040-020 - Brasília – DF

### **Contatos**

[premiovalecapes@capes.gov.br](mailto:premiovalecapes@capes.gov.br)